



VEREADOR
**JADES
AMORIM**
NOSSA MISSÃO É SERVIR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
Gabinete do Vereador Jades Amorim

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de categoria para pessoas com deficiência (PCD) e a paridade nas premiações em todas as corridas de rua realizadas no âmbito do Município de Cariacica, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Excelentíssimo Senhor Vereador abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta e submete à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a participação e a premiação de atletas com deficiência em todas as corridas de rua, maratonas, meias-maratonas e eventos similares realizados nas vias públicas do Município de Cariacica.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo aplica-se a todos os eventos esportivos de corrida de rua, **independentemente de serem organizados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada**, e independente do recebimento de patrocínio ou apoio governamental.

Art. 2º As premiações destinadas aos atletas com deficiência deverão, obrigatoriamente, obedecer aos **mesmos critérios de valor, visibilidade e condições** aplicados à categoria geral ("Elite" ou similar), observando-se a equivalência de colocações (1º ao 5º lugar, ou conforme regulamento geral).

§ 1º É vedada a fixação de valores de premiação para atletas com deficiência inferiores aos praticados para a categoria geral na mesma distância percorrida.

§ 2º A cerimônia de premiação (pódio) deve ocorrer com a mesma estrutura, destaque e no mesmo momento ou bloco de horário das premiações da categoria geral, garantindo a visibilidade e a inclusão do atleta.

Art. 3º Os regulamentos das corridas de rua realizadas no município deverão prever explicitamente:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- I – A existência de categoria específica para atletas com deficiência;
- II – A divulgação prévia e clara da categoria PCD, valores de premiação e percursos em todos os materiais promocionais, sites, redes sociais e canais de inscrição do evento.

Art. 4º A concessão de **Alvará de Autorização** para uso de vias públicas e realização do evento por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica fica condicionada à comprovação, por parte do organizador, do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º Os organizadores deverão apresentar o regulamento da prova contendo as previsões deste diploma legal no momento da solicitação da autorização do evento junto aos órgãos competentes.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – A vedação de qualquer apoio institucional, logístico ou financeiro por parte do Poder Público Municipal;

II – O indeferimento ou cassação do alvará de realização do evento;

III – Multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 janeiro de 2026.



JADES AMORIM
VEREADOR - PARTIDO MDB

